DOC 23/12/2021 - pp. 57 a 59

COORDENADORIA DE CIDADANIA CULTURAL

***EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – PIAPI DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL - 21/2021/SMC/CFOC/SFC***

Processo n° 6025.2021/0028291-3

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) por intermédio da Supervisão de Formação Cultural no uso das suas atribuições legais FAZ SABER que, durante o período de 23 de dezembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022, estarão abertas as inscrições online para a seleção de artistas interessados em prestar serviços no Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância - PIAPI - 2022.

Este Concurso para contratação de profissional do setor artístico é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 13.278 de 07 de janeiro de 2002; pelo Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2003; com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, constituindo-se em modalidade de licitação prevista no artigo 22 da referida Lei Federal, sendo suas condições complementadas, onde pertinente, pelo regulamento detalhado a seguir.

Este edital é elaborado em linguagem simples para facilitar sua divulgação e compreensão. As inscrições estarão abertas entre 9h do dia 23 de dezembro de 2021 e 23h59 do dia 22 de janeiro de 2022, exclusivamente no link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>

**DE QUE TRATA ESTE EDITAL?**

1. O presente edital visa a seleção de artistas interessados em prestar serviços para o Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância - PIAPI nas seguintes funções:

a. Artista Educador (em Audiovisual, Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro);

b. Artista Articulador

c. Coordenador Artístico-pedagógico

**QUEM PODE PARTICIPAR DESTE EDITAL?**

2. Poderão participar pessoas físicas que conheçam e aceitem as condições determinadas por este edital e pelo programa e que apresentem a documentação exigida no item 19 e seus subitens deste edital.

3. Não poderão participar deste edital servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei no 8989/1979, artigo 179, inciso XV).

a. Não poderão participar deste edital candidatos (as) com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau com os membros da comissão de avaliação.

b. Não será possível contratar pessoas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

c. Verificados quaisquer dos impedimentos previstos acima, a inscrição será desclassificada.

4. Como ação afirmativa de cunho Étnico-Racial pela modalidade de cotas, serão destinados preferencialmente 56% (cinquenta e seis por cento) dos contratos a serem celebrados para a execução da edição 2022 do Programa de Iniciação Artística Para a Primeira Infância - PIAPI, para a prestação de serviços de Artista Educador, Artista Articulador e Coordenador Artístico-pedagógico às pessoas que se autodeclaram negras (pretas ou pardas) ou indígenas:

a. Para os efeitos deste EDITAL, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a autodeclaração;

b. A autodeclaração¸não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do(a) candidato(a) com a de pessoas identificadas socialmente como negros, negras ou afrodescendentes. A análise da compatibilidade da declaração será realizada na segunda fase do processo de seleção e ficará a cargo da Comissão referida no item 43;

c. Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

d. Quando o número de contratos destinados a pessoas que se declararam negras ou indígenas resultar em número fracionado, este será arredondado para menor se a fração for igual ou inferior a 05 (cinco) décimos, e para maior, se a fração for maior que 05 (cinco) décimos.

5. Como ação afirmativa de inclusão pela modalidade de cotas, serão destinados preferencialmente 5% (cinco por cento) dos contratos a serem celebrados para a execução da edição 2022 do Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância - PIAPI, para a prestação de serviços de Artista Educador, Artista Articulador e Coordenador Artístico-pedagógico às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (conforme especifica a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência 13.146/2015).

6. Como ação afirmativa de diversidade de gênero por bônus, serão pontuadas em 2 (dois) pontos a mais neste processo seletivo pessoas que se autodeclaram transexual/travesti/transgênero na ficha de inscrição:

a. Entende-se como transexual/travesti/transgênero a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer.

**O QUE É O PIAPI?**

7. O Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância - PIAPI é um programa voltado para crianças de 0 a 6 anos e tem como missão a valorização das culturas da primeira infância, favorecendo a criação de espaços de construção de afetos, reconhecimentos e descobertas, priorizando a experiência estética e o convívio como fundamento do desenvolvimento na primeira infância por meio da troca entre artistas educadores, crianças e famílias. O PIAPI é inspirado na Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA que tem mais de 40 anos de existência promovendo a permanência de um trabalho singular voltado para a arte da infância na cidade de São Paulo. E também a partir da experiência do Programa de Iniciação Artística - PIÁ, surgido como expansão da EMIA, e atua há 13 anos de forma descentralizada na formação cultural das infâncias.

O Programa estabelece como princípios: a ludicidade, a experimentação, o processo criativo, as temporalidades, a interlinguagem e o pertencimento, respeitando-se a pluriversalidade e promovendo a integração. Tem seu trabalho estruturado a partir de encontros semanais com as turmas, nos quais os artistas educadores em duplas ou quartetos desenvolvem processos criativos coletivamente com a participação dos pais. O PIAPI se ampara em um conjunto de Leis, correlacionando-as para implementação de uma política pública integral para infância: o Marco Legal da Primeira Infância nº 13.257/16, a Lei Municipal da Primeira Infância de nº 16.710/17 e o Plano Municipal pela Primeira Infância 2018-2030 através do Decreto nº 58.514/18.

**O QUE REALIZAM OS CONTRATADOS NO PROGRAMA?**

8. Serviços prestados pelos Artistas Educadores:

a. Acompanhar e incentivar as crianças e famílias a vivenciarem experiências artísticas e culturais de forma lúdica, por meio do brincar, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular a criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do Programa, criar espaços de participação/interação;

b. Difundir o Programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do Programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;

c. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;

d. Participar dos encontros semanais de equipe que ocorrerão às segundas-feiras pela manhã, entre 9h e 13h, com duração máxima de 4 horas, participar dos encontros de formação, encontros intersetoriais regionais e dos encontros gerais (de todos os artistas do Programa);

e. Realizar as ação sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural e do contrato a ser firmado;

f. A ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 62 a 68 deste edital.

9. Serviços prestados pelos Artistas Articuladores a. planejar e articular a comunicação interna e externa do Programa para o desenvolvimento da ação do PIAPI nos territórios, articular com artistas educadores a construção de redes de diálogo entre os territórios, auxiliar a Supervisão de Formação

Cultural da SMC na administração dos fluxos e dos conteúdos dos canais virtuais do PIAPI, contribuir para o registro e memória do Programa;

b. criar e articular com artistas educadores ferramentas para o acompanhamento qualitativo dos processos artístico-pedagógicos do Programa; contribuir com o Observatório da Supervisão de Formação Cultural para a coleta e análise dos dados de perfil das crianças ao longo da edição; auxiliar na mensuração dos efeitos e construção de indicadores do Programa.

c. Identificar e articular as relações entre os diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e comunidade dos territórios de atuação, como forma de potencializar e difundir as ações do PIAPI;

d. mapear as ações e necessidades dos territórios em relação a acessibilidades, articular com artistas educadores redes com espaços de apoio dos territórios (CAPS, CRAS, CREAS, CECCO, entre outros e incluindo familiares e cuidadores em casos específicos) em diálogo com a Supervisão de Formação Cultural;

e. Participar e circular pelos encontros semanais de equipe, que ocorrerão às segundas-feiras pela manhã, entre 9h e 13h, com duração máxima de 4 horas, participar dos encontros de articulação artístico-pedagógica com a Coordenação, que ocorrerão às terças-feiras das 09h às 13h, com duração máxima de 4 horas, participar dos encontros entre as áreas e a coordenação, que ocorrerão às quartas-feiras das 09h às 13h, coordenar os encontros intersetoriais regionais, propor e participar dos encontros de formação, participar dos encontros gerais (de todos os artistas do Programa) e de eventuais outros encontros necessários à atuação dentro do Programa;

f. Realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural e do contrato a ser firmado;

g. A ause^ncia do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 62 a 68 deste edital.

11. Coordenadores Artístico-Pedagógicos têm como atribuições:

a. Coordenar e articular as funções do Programa a partir de plano de ação definido em diálogo com as equipes e articulação, alinhadas com as diretrizes do Programa e da Supervisão de Formação Cultural;

b. Planejar, implementar e desenvolver as práticas do PIAPI em diálogo com as equipes e articulação, alinhadas com as diretrizes do Programa e da Supervisão de Formação Cultural;

c. Estimular o intercâmbio e a transversalidade entre os processos artísticos e culturais nos diferentes territórios;

d. Estimular e orientar a pesquisa e a ação dos artistas educadores da equipe e seus processos artístico-pedagógicos nos espaços de atuação, articular os planejamentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos nos territórios, visitar rotineiramente os espaços onde ocorrem as ações do Programa, mediar, quando necessário, a relação entre artistas educadores e gestores/funcionários dos espaços;

e. Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas.

f. Elaborar relatórios sobre a edição em colaboração com as equipes e articulação do PIAPI;

g. Participar e circular pelos encontros semanais de equipe, que ocorrerão às segundas-feiras pela manhã, entre 9h e 13h, com duração máxima de 4 horas, coordenar os encontros de articulação artístico-pedagógica, que ocorrerão às terças-feiras das 09h às 13h, com duração máxima de 4 horas, coordenar os encontros entre as áreas, que ocorrerão às quartas-feiras das 09h às 13h, participar dos encontros intersetoriais regionais, coordenar os encontros de formação e os encontros gerais (de todos os artistas do Programa), participar dos encontros com a Supervisão de Formação e de eventuais outros encontros necessários à atuação dentro do Programa;

h. Realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural e do contrato a ser firmado;

i. A ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 62 a 68 deste edital.

12. A Supervisão de Formação Cultural poderá, a qualquer tempo, no intuito do desenvolvimento dos processos artístico-pedagógicos do PIAPI:

a. Propor/solicitar aditamentos ou apostilamentos aos contratos celebrados para suprimir, criar e/ou adequar os serviços citados e sua forma de execução, contanto que não seja descaracterizada a natureza do serviço realizado;

b. Adequar horários e/ou convocar reuniões extraordinárias por contingências do momento.

**ONDE O PIAPI ATUA?**

13. Os artistas prestadores de serviço oportunamente contratados realizarão suas atividades em espaços da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, tais como: Bibliotecas, Centros Culturais, Casas de Cultura, Teatros e Centros Educacionais Unificados (CEUs) da Cidade de São Paulo, a serem definidos pelas Secretarias de Cultura e de Educação do Município, além da possibilidade de parceria com outros equipamentos e/ou espaços públicos que observem as seguintes condições gerais:

a. Disponibilidade de espaço adequado e seguro com horário fixo semanal para as atividades regulares de encontros artísticos e reuniões artístico-pedagógicas das equipes;

b. Possibilidade de acolhimento e controle das inscrições para as turmas;

c. Capacidade de divulgação e publicização das ações culturais;

d. Disponibilidade para participação em reuniões de planejamento e avaliação com as equipes do Programa.

14. O prestador de serviço será destinado a um determinado espaço cultural conforme indicação da Supervisão de Formação Cultural, podendo prestar seus serviços em outros espaços públicos, buscando melhor atender às demandas da região, respeitando a estimativa de horas e função preestabelecida do artista contratado, desde que em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

**QUAL ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E VALORES OFERECIDOS?**

15. Cada artista oportunamente contratado receberá ao valor de R $50,00 (cinquenta reais) por hora de serviço prestado, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for. Incidem sobre o pagamento o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo; e o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente.

a. Para cada Artista Educador, é estimada a prestação de até 65 horas de serviços por mês, sendo a vigência do contrato de até 9 meses, chegando ao total estimado de 585h.

b. Para cada Artista Articulador é estimada a prestação de até 80 horas de serviços por mês, sendo a vigência do contrato de até 10 meses, chegando ao total estimado de 800h.

c. Para cada Coordenador Artístico-Pedagógico, é estimada a prestação de até 80 horas de serviços por mês, sendo a vigência do contrato de até 10 meses, chegando ao total estimado de 800h.

**COMO E ONDE SE INSCREVER?**

16. As inscrições serão online e deverão ser realizadas unicamente pela Plataforma CAPAC, acessada pelo endereço: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/> até às 23h59 do último dia das inscrições que estarão abertas durante o período de 23 de dezembro de 2021 a 22 de janeiro de 2022

a. Os espaços culturais da SMC poderão ser utilizados como pontos de acesso a WIFI gratuito.

17. Na inscrição, ao acessar a plataforma CAPAC, o candidato deverá clicar na opção FORMAÇÃO. Será pedido que o candidato informe seus dados de cadastro ou faça um novo cadastro. Uma vez logado na plataforma, o candidato deverá informar seus dados pessoais. Depois de preenchidos, no menu à esquerda, aparecerá a opção para o preenchimento de dados complementares: região, Programa, linguagem, função a serem escolhidas. Preenchidas essas informações, abrirá a opção para

envio de todos os documentos solicitados e todos os anexos necessários devidamente assinados, digitalizados em formato PDF, correspondentes aos Documentos Cadastrais, Jurídicos e de Experiência Profissional.

18. O presente edital é composto pelos seguintes anexos, que também estarão disponíveis para download no link: <https://drive.google.com/drive/folders/1M4UF9jevdxzeO9H2zsm_f52No69hiw8j?usp=sharing>

a. ANEXO I: Declaração de que não possui débitos – Preenchimento Obrigatório, se não possuir Cadastro de Contribuinte Mobiliário Pessoa Física - CCM;

b. ANEXO II: Declaração de que não é funcionário público e aceite incondicional do conceito, filosofia do Programa e dos termos do presente edital - Preenchimento Obrigatório;

c. ANEXO III: Modelo Vídeo de Apresentação - Preenchimento Obrigatório;

d. ANEXO IV: Autodeclaração Étnico-Racial – Preenchimento Obrigatório para opção de cotas étnico-raciais;

e. ANEXO V: Formulário de Identificação de Pessoas Com Deficiência - Preenchimento Obrigatório para opção de cotas para pessoas com deficiência;

f. ANEXO VI: Autodeclaração de uso do nome social - Preenchimento Obrigatório para declarar opção de uso do nome social;

g. ANEXO VII: Regiões e Espaços do PIAPI;

h. ANEXO VIII: Ficha de Indicação de Membros da Sociedade Civil para a Comissão de Avaliação;

**QUAIS DOCUMENTOS CARREGAR NO SITE?**

19. DOCUMENTOS CADASTRAIS, JURÍDICOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

a. Fotocópia da carteira de identidade (RG);

b. Fotocópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

c. Fotocópia do DRT, devendo ser apresentada a página da Carteira Profissional com a devida anotação da Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com a linguagem escolhida (obrigatório apenas para as linguagens de Dança e Teatro);

d. Fotocópia de Comprovante de Residência em nome do candidato (conta de água, luz, gás, telefone, extratos bancários, faturas de cartões de crédito). Caso não tenha, deverá apresentar uma carta escrita de próprio punho do titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório, para comprovar residência no endereço informado;

e. Fotocópia do NIT/PIS/PASESP;

f. Currículo atualizado;

g. Anexos I a III;

h. Anexo IV (somente para opção de cotas étnico-raciais);

i. Anexo V e Laudo médico com CID (somente para opção de cotas para pessoas com deficiência);

j. Anexo VI (somente para declarar opção de uso do nome social);

k. Fotocópia dos Comprovantes de Formação: conforme item 28 do edital;

l. Fotocópia dos Comprovantes de Experiência Artística: conforme item 28 do edital;

m. Fotocópia dos Comprovantes de Experiência Pedagógica: conforme item 28 do edital.

20. Para as fotocópias serão aceitos somente arquivos no formato PDF com tamanho máximo de 5 (cinco) MB cada (LEGÍVEIS).

21. Não serão aceitas inscrições que apresentem anexos em branco, sem correspondência com o conteúdo solicitado ou não preenchidos. Nesses casos, o candidato terá sua inscrição indeferida.

22. Em caso de inscrições em duplicidade, será considerada para avaliação a última inscrição.

23. A falta de Documentos Cadastrais e Jurídicos da Pessoa Física, documentos ILEGÍVEIS, ou o preenchimento incorreto dos anexos, acarretará na impugnação da inscrição, conforme o caso.

24. Não será permitida a entrega de documentos após o período de inscrições.

25. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, por correio ou presencialmente.

26. A Secretaria não se responsabiliza por erro de inscrições ou inscrições não concluídas por qualquer problema técnico.

**COMO SERÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO?**

27. O referido edital se dará em duas fases: a primeira em caráter eliminatório e a segunda em caráter classificatório dos mais bem pontuados, conforme Tabela, a seguir:

Fase Etapa Pontuação máx. Período

(estimado)

1ª Análise dos documentos comprobatórios de formação e experiência profissional 10 (dez) 2ª quinzena de janeiro 2022 a 1ª quinzena de fevereiro de 2022

Avaliação do vídeo de apresentação 10 (dez)

2ª Avaliação em dinâmicas e entrevistas 10 (dez) 2ª quinzena de fevereiro 2022

TOTAL 30 (trinta)

**COMO SERÁ A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS?**

28. A análise dos documentos seguirá os seguintes critérios de avaliação a serem pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os itens abaixo.

a. COMPROVANTES DE FORMAÇÃO, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) documentos entregues na inscrição. Nomeie os arquivos como FORMAÇÃO 1, FORMAÇÃO 2 etc. Estes comprovantes vão totalizar até 2 (dois) pontos, com a seguinte pontuação por TIPO de documento:

• Superior Completo Específico na Linguagem pretendida de atuação: 1 (um) ponto

• Técnico Completo Específico na Linguagem pretendida de atuação: 1 (um) ponto

• Aperfeiçoamento na Linguagem e/ou Superior/Técnico, Completo/Incompleto, em outras áreas Artísticas (Oficinas, Cursos Livres etc.) - 0,5 (zero vírgula cinco) ponto

• Documentos válidos: Diplomas, certificados, cartas e declarações de cursos concluídos.

• Candidatos(as) que não possuem comprovantes de educação formal deverão apresentar declarações/cartas de associações/instituições/coletivos informando a condição de notório saber, a serem avaliadas pela Comissão de Avaliação.

b. COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) documentos entregues na inscrição. Nomeie os arquivos como EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA 1, EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA 2, etc. Estes comprovantes vão totalizar até 4 (quatro) pontos, considerando 1 (um) ponto por documento:

• Documentos válidos: Fichas técnicas de programas artísticos e produtos culturais, matérias em jornal, sites, revistas, cartas comprobatórias, declarações de apresentações e ações artísticas realizadas - 1 (um) ponto por documento.

c. COMPROVANTES DE EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA, no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) documentos entregues na inscrição. Nomeie os arquivos como EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA 1, EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA 2, etc. Os comprovantes vão totalizar até 4 (quatro) pontos, considerando 1 (um) ponto por documento:

• Comprovantes de atuação como educador, formador, professor, oficineiro nas linguagens artísticas.

• Documentos válidos: certificados, declarações, cartas comprobatórias de aulas, oficinas ou cursos oferecidos, outros documentos a serem analisados pela comissão que comprovem essa atuação - 1 (um) ponto por documento.

29. Serão validados para pontuação os documentos comprobatórios, atestados pela Comissão de Avaliação, nos quais conste, OBRIGATORIAMENTE, o nome do(a) candidato(a) e/ou nome artístico e/ou nome do grupo, se constar apenas o nome do grupo ou coletivo, apresentar junto carta assinada pelos integrantes do grupo ou coletivo afirmando da participação do(a) candidato(a).

30. Documentos relativos a uma mesma produção artística serão considerados como um único comprovante.

31. Documentos relativos a uma mesma atividade, em diferentes edições de um mesmo projeto ou programa, serão considerados como documentos distintos com pontuação individual.

**VÍDEO DE APRESENTAÇÃO**

32. O vídeo de apresentação (ANEXO III), obrigatório para inscrição, deverá responder às seguintes perguntas:

a. Qual interesse em participar do PIAPI 2022 na função escolhida?

b. Como sua trajetória como artista e educador pode contribuir ao Programa? Fale sobre sua relação com os espaços e territórios onde o Programa atua.

33. O vídeo precisa ter até 5 (cinco) minutos e será avaliado pela Comissão por meio de link enviado juntamente com o Anexo III. Previamente gravado, poderá ser carregado em qualquer plataforma/site disponível de compartilhamento (Youtube - não listado, Vimeo - não listado, Google Drive/Dropbox/

Onedrive - compartilhamento de link etc.).

34. Os vídeos enviados pelos(as) candidatos(as) serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a partir dos seguintes critérios:

a. Alinhamento aos objetivos do PIAPI, conforme expressos neste edital, até 5 pontos;

b. Conhecimento e articulação com os territórios e espaços do Programa, até 5 pontos.

35. A Comissão de Avaliação não se responsabiliza por qualquer problema técnico no envio e acesso dos vídeos. Links enviados que não possibilitarem visualização para avaliação pela comissão serão pontuados com 0 (zero pontos).

36. Serão desclassificados os casos a seguir analisados pela Comissão de Avaliação conforme critérios do presente edital:

a. Todos(as) candidatos(as) que obtiverem 0 (zero) ponto na etapa de Análise dos documentos comprobatórios de for mação e experiência profissional ou 0 (zero) ponto na etapa de análise do vídeo de apresentação;

b. Candidatos(as) pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei no 8989/1979, artigo 179, inciso XV).

c. Candidatos(as) com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau com os membros da comissão de avaliação.

d. Qualquer outro impedimento de participação previsto neste edital.

37. Todos inscritos que tiverem nota igual ou superior a 12 (doze) pontos na soma dos pontos da análise documental e do vídeo e atenderem às demais condições do edital, serão convocados para a segunda fase do processo seletivo de Avaliação em dinâmicas e entrevistas.

38. A convocação para a segunda fase será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em até 60 (sessenta) dias após o término do período de inscrição

**COMO SERÁ A SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO?**

37. A segunda fase de caráter classificatório dos mais bem pontuados consistirá na avaliação em dinâmicas para Artistas Educadores e em entrevistas para Artistas Articuladores e Coordenadores aprovados na primeira fase. As dinâmicas e entrevistas serão aplicadas por servidores convidados da Secretaria Municipal de Cultura. Durante a realização das dinâmicas e entrevistas a comissão de avaliação ficará voltada para análise dos candidatos. As dinâmicas e entrevistas poderão ser na modalidade presencial ou remota, com definição da Supervisão de Formação Cultural na ocasião da chamada para a segunda fase.

38. Datas, horários e locais das dinâmicas e entrevistas referentes à segunda fase serão publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo. Em caso de realização remota da segunda fase, a plataforma utilizada e o link para a atividade serão comunicados para o e-mail do(a) candidato(a) em até 24h de antecedência da data da realização da entrevista ou dinâmica. Poderão haver remanejamentos, desde que justificados em casos de força maior, comunicados e comprovados por meio de: atestados médicos, declaração de empregador e boletins de ocorrência, e outros documentos analisados pela Supervisão e apresentados em até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação e convocação para a segunda fase.

39. Nas dinâmicas, candidatos(as) à função de Artista Educador estarão divididos em pequenos grupos e terão que debater e apresentar ideias para responder a questões formuladas pela Supervisão de Formação Cultural. Serão avaliados com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios abaixo:

a. Potencial de atuação do artista na função pretendida, conforme este edital, até 5 (cinco) pontos;

b. Disponibilidade e abertura para diálogo e interação, propondo e escutando ideias, até 5 (cinco) pontos;

40. Nas entrevistas, candidatos(as) à função de Artista Articulador e Coordenador Artístico-Pedagógico responderão a questões formuladas pela Supervisão de Formação Cultural.

Serão avaliados com notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios abaixo:

a. Potencial de atuação do artista na função pretendida, conforme este edital, até 5 (cinco) pontos;

b. Potencial de atuação do artista com a diversidade de linguagens e de formas de expressão cultural do Programa, até 5 (cinco) pontos.

41. A ausência na dinâmica ou na entrevista sem observância do previsto no item 38, será considerada desistência na participação do presente certame, sendo o candidato desclassificado por tal motivo.

**QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE?**

42. Para efeitos de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados, na seguinte ordem:

a. Maior pontuação recebida da dinâmica/entrevista;

b. Maior pontuação recebida no vídeo;

c. Maior pontuação recebida nos comprovantes de experiência pedagógica;

d. Maior pontuação recebida nos comprovantes de experiência artística;

e. Maior pontuação recebida nos comprovantes de formação;

f. Maior idade.

**QUEM FAZ A SELEÇÃO E COMO É FORMADA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO?**

43. A Comissão de Avaliação será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, sendo 50% mais 1 (um) representantes do Poder Público, um dos quais a presidirá, e o restante serão representantes da sociedade civil.

44. Os membros da Comissão de Avaliação e quem a presidirá serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura. A SMC acolherá indicações de cooperativas, associações e coletivos artísticos e/ou culturais para os representantes da sociedade civil, nas seguintes condições:

a. As organizações ou os representantes dos coletivos poderão indicar até 2 (nomes) nomes por organização ou responsável preenchendo a FICHA DE INDICAÇÃO DE NOMES PARA A COMISSÃO (ANEXO VIII);

b. A Ficha deverá ser assinada pelo responsável pela indicação e indicado, e enviada na inscrição em até 10 (dez) dias após a data de publicação deste edital, observando os critérios subsequentes. O indicado deverá estar com a situação regular nas certidões expressas no item 54 deste edital.

45. A composição da Comissão deverá contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras, 1 (uma) pessoa com deficiência e 1 (uma) pessoa transgênero.

46. Na composição da Comissão de Avaliação, serão observadas a representatividade das linguagens artísticas oferecidas no edital e o perfil dos avaliadores em relação à proposta artístico-pedagógica do Programa, por meio de análise curricular.

47. Não poderão participar da Comissão de Avaliação artistas contratados na edição vigente e/ou inscritos no presente edital. Não poderão participar da Comissão de Avaliação membros com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau com candidatos inscritos.

a. É dever de todos os membros da Comissão de Avaliação se declararem impedidos quando constatarem as condições indicadas neste item.

**QUANDO SAIRÁ O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO?**

48. O resultado deste processo será publicado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a convocação para a segunda fase de seleção. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo as listas com as notas acrescidas pelas ações afirmativas, conforme item 6 deste edital, de todos inscritos, divididas em:

a. Artistas Educadores

b. Artistas Articuladores

c. Coordenadores Artístico-Pedagógicos.

**QUANTOS ARTISTAS SERÃO CONTRATADOS?**

49. Serão contratados um total de 44 (quarenta e quatro) artistas. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo as listas com os convocados para a celebração de contratos de prestação de serviços para o Programa, em ordem de pontuação, cumprindo as cotas estabelecidas nos itens 4 e 5 deste edital, divididas em:

a.40 (quarenta) Artistas Educadores

b.02 (dois) Artistas Articuladores

c.02 (dois) Coordenadores Artístico-Pedagógicos

**COMO RECORRER EM RELAÇÃO AO RESULTADO?**

50. Dos resultados da primeira fase e segunda fase caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da respectiva ata no Diário Oficial da Cidade.

a. Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos à Supervisão de Formação Cultural, por meio do e-mail [smcformacaorecursos@gmail.com](mailto:smcformacaorecursos@gmail.com);

b. Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no item 50.a. não serão apreciados.

c. A Supervisão de Formação Cultural e a SMC não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos ou de conexão com a internet para o envio do recurso.

51. Havendo interposição de recurso, será publicado no DOC um comunicado com a lista dos recursos interpostos, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação pelos demais participantes do concurso, a ser dirigida à Supervisão de Formação Cultural, por meio do e-mail [smcformacaorecursos@gmail.com](mailto:smcformacaorecursos@gmail.com) . A Comissão de Avaliação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso para a autoridade competente para homologar o certame que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**COMO SERÁ A CONTRATAÇÃO?**

52. As contratações serão por Pessoa Física, para a prestação de serviços artísticos, realizadas nos termos do artigo 22, §4º, da Lei Federal no 8666/1993 e demais normas estabelecidas por este diploma, aplicando-se, ainda, no que couber, a Lei Municipal no 13278/2002 e de acordo com as condições a seguir descritas.

53. A competência para convocação dos selecionados é da Coordenadoria de Fomentos e Formação Cultural por meio da Supervisão de Formação Cultural.

54. Os selecionados que apresentarem pendências, nos documentos abaixo relacionados, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do comunicado para a regularização das certidões ou documentos necessários à formalização do contrato pela legislação vigente, não sendo necessária a emissão e a entrega dos documentos, pois a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas e emissão das referidas certidões.

a. Comprovante de situação cadastral do CPF;

b. Ficha de Dados Cadastrais (FDC) – PMSP;

c. Comprovação da regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (CTM);

d. Consulta ao Sistema de Acréscimos Legais para validação do NIT/PIS/PASEP do contribuinte individual;

e. Consulta e validação no Cadastro de Inadimplentes Municipal - CADIN;

f. Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g. Consulta e validação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h. Consulta negativa junto à Relação de Empresas Apenadas impedidas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública.

55. Na falta de manifestação, desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 54, será convocado outro(a) candidato(a) devidamente classificado na colocação seguinte, conforme critérios deste edital.

a. No tocante ao item 4 deste edital, na insuficiência de candidatos que se autodeclaram negros ou indígenas nas colocações seguintes, poderão ser convocados artistas classificados nas respectivas listas para cada espécie de contrato, Artista Educador, Artista Articulador e Coordenador Artístico-Pedagógico. A mesma regra se aplica no tocante ao item 5.

b. Na insuficiência de candidatos classificados na lista de Coordenador Pedagógico, poderão ser convocados os artistas classificados nas listas de Artista Articulador. Na ausência de candidatos nessas listas, poderão ser convocados os artistas classificados nas listas de Artista Educador.

56. A autoridade competente julgará os recursos interpostos nos termos dos itens 50 e 51 e não acolhidos pela Comissão de Avaliação, homologará os atos por elas praticados e, havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, autorizará a celebração dos contratos com os proponentes selecionados, e o respectivo empenhamento dos recursos necessários. Após a celebração dos contratos, serão autuados processos administrativos separados para acompanhamento e fiscalização dos contratos.

57. Os dias, horários, locais e a composição das equipes para o desenvolvimento das atividades serão definidos na contratação pela Supervisão de Formação Cultural.

58. Caso o candidato decline da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, será desclassificado e nessa hipótese, a Secretaria poderá convocar outro artista classificado para atendimento da vaga, conforme condições deste edital.

59. A seleção realizada nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela Secretaria Municipal de Cultura.

**COMO SERÁ O PAGAMENTO?**

60. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente de serviços prestados e pagos a partir do 1° dia útil do mês subsequente ao trabalhado, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Declaração de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

f. Relatório de Acompanhamento conforme orientação da Supervisãode Formação (apenas para os Coordenadores Artistico-Pedagógicos).

61. O contratado deverá apresentar/abrir conta corrente bancária de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos.

**SOBRE AS PENALIDADES**

62. Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, observadas as condições expostas nos itens 7 a 12, poderão ser aplicadas, respeitada a proporcionalidade com a infração cometida, as seguintes penalidades:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública;

d. Declaração de inidoneidade;

63. A critério da administração, a título de alerta para a adoção das medidas necessárias a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, quando descumpridas obrigações contratuais, ou desatendidas as determinações da Supervisão de Formação Cultural, no exercício da fiscalização do contrato, será aplicada a penalidade Advertência.

64. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a. Pela inexecução parcial, interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

b. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;

c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5% do valor mensal estimado do contrato.

65. As horas de serviço não prestadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a 4 (quatro) durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 63.

66. As horas de serviço não prestadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em 30 dias em comum acordo com os responsáveis, para que não haja desconto dos valores correspondentes no cálculo do pagamento devido.

67. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito à legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.

68. Aplicam-se a esse capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 54 a 56 do Decreto Municipal no 44279/2003 e da Lei Municipal no 14141/2006.

**SOBRE A VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

69. Os contratos serão celebrados com vigência de até 09 (nove) meses para Artista Educador e de até 10 (dez) meses para as demais funções.

70. O contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que justificada a rescisão e nos casos previstos no edital e na legislação em vigor.

71. O contrato poderá ser rescindido consensualmente entre as partes, sem aplicação de penalidades, desde que seja conveniente para a Administração.

72. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

73. Em caso de encerramento do contrato, antes do término da sua vigência, consensualmente, ou não, ou em caso de suplementação dos recursos orçamentário e ampliação do programa PIAPI, fica facultado à administração a convocação de outro artista classificado para atendimento da vaga, conforme condições deste edital para celebração do contrato de prestação de serviços com vigência pelo tempo remanescente.

**SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

74. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste concurso deverão onerar a dotação pertinente a esta Secretaria.

75. No caso de parcerias com outros entes públicos ou privados serão estabelecidos termos próprios sobre a devida fonte de custeio.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

76. A inscrição do concorrente implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

77. O participante será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias Municipais de Cultura e Educação nesse sentido, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos termos deste edital.

78. A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autoridado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

79. A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

80. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Formação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.

81. A Supervisão estará disponível para responder eventuais dúvidas que surjam durante todo o período de inscrições pelo e-mail [smcformacao@gmail.com](mailto:smcformacao@gmail.com).

82. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar mediante envio ao e-mail [smcformacao@gmail.com](mailto:smcformacao@gmail.com), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo para inscrição (17/01/22), devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da participação no edital do concurso.

83. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da homologação de seu resultado, publicada no D.O.C., sem possibilidade de prorrogação.

**ANEXO I:** ***DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DÉBITOS*** – PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA QUEM NÃO POSSUIR CADASTRO NO CCM DE PESSOA FÍSICA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

À Secretaria Municipal de Cultura Supervisão de Formação Cultural,

Declaro, sob as penas da lei, que não apresento débitos tributários perante as Fazendas Públicas, em especial perante a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO e, que não sou cadastrado no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO II: *DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E TERMO DE ACEITE DA FILOSOFIA DO PROGRAMA E EDITAL*** | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

À Secretaria Municipal de Cultura Supervisão de Formação Cultural,

Prezados,

Eu, , CPF nº , declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público municipal e que não possuo impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo.

Declaro também que conheço e aceito incondicionalmente o conceito e a filosofia do Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância - PIAPI e os termos do presente edital da Supervisão de Formação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, edição 2022.

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO III:** ***MODELO VÍDEO DE APRESENTAÇÃO*** - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Linguagem: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_ Função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

O vídeo de apresentação, obrigatório para inscrição, deverá responder às seguintes perguntas:

1. Qual interesse em participar do Piapi 2022 na função escolhida?

2. Como sua trajetória como artista e educador pode contribuir ao Programa? Fale sobre sua relação com os espaços e territórios onde o programa atua.

obs: O vídeo precisa ter até 5 (cinco) minutos e será avaliado pela Comissão por meio de link enviado neste ANEXO

III. Previamente gravado, poderá ser carregado em qualquer plataforma/site disponível de compartilhamento (Youtube – não listado, Vimeo - não listado, Google Drive/Dropbox/Onedrive - compartilhamento de link etc.).

Utilize o espaço abaixo para colocar o link do vídeo de intenção:

**ANEXO IV:** ***AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL*** PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA OPÇÃO DE COTA ÉTINICO-RACIAL

PREFEITURA DE SA~O PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA PIAPI

(nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), candidato ao EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI, declaro para o fim específico de atender ao edital do processo seletivo, que sou (informe se preto, pardo ou indígena).

Para os efeitos desta autodeclaração, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras. O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra. A expressão “denominação equivalente” referida abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultarão na desclassificação do processo seletivo, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO V:** ***FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*** PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. Função escolhida no Programa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

3. Linguagem artística escolhida no Programa (marque com X uma opção abaixo):

( ) Audiovisual

( ) Artes visuais

( ) Dança

( ) Circo

( ) Literatura

( ) Música

( ) Teatro

4. Você é pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida?

(marque com X uma opção abaixo)

( ) Sim

( ) Não

5. Como você se identifica? Conforme laudo anexo no sistema de inscrições.

(marque com X todas opções que se aplicam)

( ) Visual total (cegueira)

( ) Visual parcial (baixa visão)

( ) Visão monocular (cegueira em um olho)

( ) Surdocegueira

( ) Surdez bilateral total

( ) Surdez bilateral parcial

( ) Surdez unilateral (comprometimento de apenas um lado da audição)

( ) Intelectual

( ) Mental/Psicossocial

( ) Transtorno do Espectro Autista - TEA

( ) Física

( ) Nanismo

( ) Mobilidade reduzida

( ) Outra identificação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

6. Você faz uso de cadeira de rodas ou de outro meio auxiliar de locomoção próprio?

(marque com X uma opção abaixo)

( ) Não

( ) Sim, cadeira de rodas manual

( ) Sim, cadeira de rodas motorizada

( ) Outra resposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

7. Necessita de algum recurso de acessibilidade comunicacional?

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

8. Necessita de algum recurso de acessibilidade ambiental?

(marque com X todas opções que se aplicam)

( ) Não necessito de recurso de acessibilidade ambiental

( ) Necessita que seja disponibilizada cadeira de rodas para uso no local

( ) Espaço reservado para pessoa em cadeira de rodas

( ) Assento para pessoa com deficiência visual

( ) Assento para pessoa com deficiência visual com espaço para cão-guia

( ) Assento para pessoa com mobilidade reduzida

( ) Acompanhantes

( ) Mobiliário acessível

( ) Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

9. Caso queira fazer outras observações que ainda não foram informadas, utilize o espaço abaixo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO VI:** ***AUTODECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL*** PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | \*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 58.228, de 14 de maio de 2018, eu, (nome), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº (informar) e inscrita no CPF sob nº (informar), SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social (nome), nos registros municipais relativos

ao EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - PIAPI.

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO VII:** ***REGIÕES E ESPAÇOS DO PIAPI***

\*LISTA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA EDIÇÃO 2021, A RELAÇÃO DOS ESPAÇOS PODE SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REGIÃO NÚCLEO ESPAÇO

Centro-Oeste / Norte Casa de Cultura Brasilândia

Centro-Oeste / Norte Biblioteca Monteiro Lobato

Leste Casa de Cultura São Rafael

Leste Casa de Cultura Itaim Paulista

Leste Casa de Cultura Guaianases

Leste Biblioteca Hans Christian Andersen

Sul Casa de Cultura Campo Limpo

Sul Escola EMIA

Sul Centro Cultural Centro Cultural Santo Amaro

**ANEXO VIII:** ***FICHA DE INDICAÇÃO DE NOMES PARA A COMISSÃO*** - PREENCHIMENTO OPCIONAL

\*Serão aceitas indicações nos moldes estabelecidos neste edital para as inscrições realizadas em até 10 (dez) dias da publicação do edital.

**DADOS DA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO/COLETIVO PELA INDICAÇÃO**

Nome do Responsável pela indicação:

Nome da Instituição/Coletivo (quando for o caso):

CNPJ da Instituição/CPF do Responsável:

Telefone do Responsável:

E-mail do Responsável:

Assinatura do Responsável pela Indicação:

**HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO/ORGANIZAÇÃO/COLETIVO**

(em até 5 linhas):

**INDICAÇÃO**

Nome Completo do Indicado da Sociedade Civil:

RG do indicado:

CPF do indicado:

Ass. do INDICADO:

Indique a(s) linguagem(s) artística(s) de atuação do indicado:

MINI CURRÍCULO DO INDICADO (em até 5 linhas, formação e destaques):

Data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela indicação